

Secretaria-Geral
da Governadoria



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA-GERAL DA GOVERNADORIA
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
COORDENAÇÃO DA CÂMARA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL

Resolução CEE/CEP N. 91, de 26 de agosto de 2021

Dispõe sobre a **autorização** do Curso Técnico em Segurança do Trabalho/EAD, do **Instituto Brasileiro de Educação e Cultura EIRELI**, em Aparecida de Goiânia/GO e dá outras providências.

A **CÂMARA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, ao deliberar sobre o Processo N. 202018037006064, com base no Parecer CEE/CEP N. 104, de 26 de agosto de 2021,

RESOLVE:

Art. 1º - Autorizar até 31 de dezembro de 2024 o **Curso Técnico em Segurança do Trabalho/EAD** a ser ofertado pelo **Instituto Brasileiro de Educação e Cultura (IBEC)**, mantido pelo Instituto Brasileiro de Educação e Cultura EIRELI, inscrito no CNPJ sob N. 25.422.212/0002-79, localizado na Rua 109, sede 47, Quadra 36, nº 30, Setor Madre Germana, Aparecida de Goiânia/GO, com 240 vagas anuais.

Art. 2º - Aprovar o Plano de Curso Técnico em Segurança do Trabalho/EAD, com 1.440 horas, sendo 1.200 horas teórico práticas e 240 horas de estágio supervisionado, com as seguintes Qualificações Profissionais:

- Agente de Higiene e Segurança com carga horária de 400h;
- Assistente de Segurança com carga horária de 800h.

Art. 3º - Determinar que o acesso do aluno ao Curso Técnico em Segurança do Trabalho/EAD terá como pré-requisito idade mínima de 17 anos, estar cursando, no mínimo, a 2ª série do Ensino Médio ou etapa equivalente da Educação de Jovens e Adultos, e que o diploma seja expedido somente após a comprovação de conclusão no ensino médio ou etapa equivalente e 18 anos completos.

Art. 4º - Determinar a inserção da resolução de autorização do curso em epígrafe no Sistema Nacional de Informações da Educação Profissional e Tecnológica - SISTEC, para efeito de validade nacional dos diplomas expedidos.

Art. 5º - Determinar seja feito, no SISTEC/MEC, o registro do Diploma, antes de ser ele entregue ao aluno, apondo-lhe, no verso: "Diploma registrado no SISTEC/MEC sob N..../ano...., de acordo com o Art.36-D, da Lei N.9394/96 e Resolução CNE N.03, de 30/09/2009."

Art. 6º - A presente Resolução entra em vigor na data de sua aprovação.

PRESIDÊNCIA DA CÂMARA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL DO CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DE GOIÁS, em Goiânia, aos 26 dias do mês de agosto de 2021.

José Teodoro Coelho - Presidente

Brandina Fátima Mendonça de Castro Andrade

Eduardo Mendes Reed

Eduardo Vieira Mesquita

Elcival José de Souza Machado

Elcivan Gonçalves França

Flávio Roberto de Castro

Guaraci Silva Martins Gidrão

Iêda Leal de Souza

Izekson José da Silva

Jaime Ricardo Ferreira

Jorge de Jesus Bernardo

José Leopoldo da Veiga Jardim Filho

Júlia Lemos Vieira

Luciana Barbosa Candido Carniello

Ludmylla da Silva Moraes

Manoel Barbosa dos Santos Neto

Marcos Elias Moreira

Maria do Rosário Cassimiro

Maria Euzébia de Lima

Osvany da Costa Gundim Cardoso

Rosália Santana Silva

Sebastião Lázaro Pereira

Sofia Bezerra Coelho da Rocha Lima

Willian Xavier Machado



Documento assinado eletronicamente por **JOSE TEODORO COELHO, Presidente**, em 03/09/2021, às 08:27, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador 000023158464 e o código CRC C84D5F22.

COORDENAÇÃO DA CÂMARA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL
RUA 23 63, S/C - Bairro SETOR CENTRAL - GOIANIA - GO - CEP 74015-120 - (62)3201-9821.



